



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM- Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00548 /2.013

1. PROCESSO TC Nº: 15037/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DE MELO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Datilógrafo, classificação funcional 1.02.10.1.5 matrícula 14.003-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21.03.12

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 18 a 24/03/2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Maria da Conceição Moreira de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Melo, matrícula Nº 14.003-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de março de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl